

Texto compilado a partir da redação dada pela [Resolução n. 385/2021](#) e pela [Resolução n. 604/2024](#).

## **RESOLUÇÃO N. 184, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do CNJ para realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à geração de novas despesas públicas;

**CONSIDERANDO** que a missão constitucional de controle administrativo e financeiro impõe ao CNJ a análise de mérito de anteprojetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** a constatação, nos relatórios anuais Justiça em Números, do expressivo percentual de despesa com Recursos Humanos em relação à despesa total do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a premência da adoção de metodologia uniforme que alcance todo o Poder Judiciário; e

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0006690-21.2013.2.00.0000, na 180ª Sessão Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2013;

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os anteprojotos de lei de criação de cargos de magistrados e servidores, cargos em comissão, funções comissionadas e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário obedecerão ao disposto nesta Resolução. ([redação dada pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 1º A presente Resolução não se aplica ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Aplicam-se os critérios estabelecidos nesta Resolução aos Tribunais Superiores, à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral, à Justiça Militar da União e dos Estados, à Justiça dos Estados e do Distrito Federal, ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). ([redação dada pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 3º Os órgãos referidos no § 2º devem encaminhar cópia dos anteprojotos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo. ([redação dada pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I – Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus: índice de eficiência relativa dos tribunais do mesmo ramo de Justiça, consoante metodologia divulgada anualmente no Relatório Justiça em Números;

II – Intervalo de confiança: valor de referência que estabelece o ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, conforme fórmula constante do Anexo;

III – Índice de Produtividade dos Magistrados – IPM: índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados pelo número de magistrados, conforme fórmula constante do Anexo;

IV - Índice de Produtividade dos Servidores – IPS: índice obtido a partir da divisão do total de processos baixados no ano anterior pelo número de servidores, de acordo com a fórmula do Anexo;

V – Quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

VI – Unidades judiciárias de primeiro grau: Varas e Juizados, incluídos os seus postos avançados, gabinetes e secretarias;

VII – Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (Turmas, Seções especializadas, Tribunal Pleno etc.), excluídas a Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

Art. 3º O CNJ emitirá parecer de mérito nos anteprojotos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais. ([redação dada pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 1º Os anteprojotos de lei devem ser protocolados no CNJ até o dia 15 de abril, a fim de possibilitar a emissão de parecer em prazo compatível com o de envio, no mesmo ano, das respectivas propostas orçamentárias. ([incluído pela Resolução n. 604, de 13.12.2024](#))

§ 2º Os processos administrativos de parecer de mérito sobre anteprojotos de lei aos quais se aplique esta Resolução serão distribuídos ao Corregedor Nacional de

Justiça, que poderá requisitar auxílio das unidades técnicas do CNJ para subsidiar seu voto. [\(incluído pela Resolução n. 604, de 13.12.2024\)](#)

§ 3º O Corregedor Nacional de Justiça terá o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir seu voto, a contar do protocolo do anteprojeto de lei no CNJ. [\(incluído pela Resolução n. 604, de 13.12.2024\)](#)

§ 4º Caso não seja observado o prazo previsto no § 3º, o anteprojeto poderá ser apresentado pelo órgão do Poder Judiciário ao Poder Legislativo independentemente do parecer do CNJ. [\(incluído pela Resolução n. 604, de 13.12.2024\)](#)

Art. 4º Os anteprojeto de lei encaminhados ao CNJ devem estar acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

III – simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

IV – estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E UNIDADES JUDICIÁRIAS**

Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojeto de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.

### **SEÇÃO I – CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojeto de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico.

## **SEÇÃO II – CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS**

Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I – necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior;

II – estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III – distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.

§ 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.

Art. 9º Os tribunais devem adotar providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias e/ou comarcas com distribuição processual inferior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal, no último triênio.

§ 1º Para os fins do caput, o tribunal pode transferir a jurisdição da unidade judiciária ou Comarca para outra, ou convertê-la em Núcleo de Justiça 4.0, de

modo a propiciar aumento da movimentação processual para patamar superior. ([redação dada pela Resolução n. 385, de 6.4.2021](#))

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o tribunal pode instalar postos avançados de atendimento, cabendo definir a estrutura de funcionamento do aludido órgão, de acordo com seu volume processual, observando-se, preferentemente, a recomendação CNJ nº 28, de 16 de dezembro de 2009.

§ 3º O tribunal pode instituir calendário periódico de atendimento dos jurisdicionados e realização de audiências nos postos avançados, em caráter itinerante.

§ 4º Os postos avançados equivalem, para os fins legais, a sedes de unidades judiciárias.

§ 5º O tribunal pode, ainda, instituir atendimento itinerante para prestar jurisdição em localidades que não comportem a criação de postos avançados, utilizando-se de unidades móveis e/ou, mediante parceria, de estruturas de outros órgãos do Poder Judiciário e/ou instituições públicas.

### **SEÇÃO III – CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Art. 10. Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

I – necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos das seções anteriores;

II – necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;

III – impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

Art. 12. Para aferição dos critérios previstos nesta Resolução serão considerados os pedidos de criação de unidades judiciárias, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança formulados em projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo.

Parágrafo único. Cópias dos projetos de lei em tramitação devem ser encaminhadas ao CNJ com os anteprojetos de lei.

Art. 13. Os anexos desta Resolução podem ser alterados por ato do Presidente do CNJ.

Art. 14. Os tribunais poderão editar atos complementares, desde que não contrariem a presente Resolução.

Art. 15. Os procedimentos em tramitação no CNJ, que não atendam aos termos desta Resolução, serão devolvidos aos órgãos de origem para a necessária adequação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Ministro Joaquim Barbosa**

[Anexo](#)



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 184, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013**

**SUMÁRIO**

1. Intervalo de Confiança (IC) .....	11
2. Indicadores de Produtividade.....	11
2.1 Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) .....	11
2.2 Índice de Produtividade dos Servidores (IPS) .....	11
3. Detalhamento de Cálculo do Art. 6º .....	12
3.1 Fórmula do Art. 6º: Cargos de Magistrados Necessários (CMN <sub>Art6</sub> ) .....	12
3.2 Fórmula do Art. 06º: Cargos de Servidores Necessários (CSN <sub>Art6</sub> ) .....	12
4. Detalhamento de Cálculo do Art. 7º .....	13
4.1 Projeção dos Casos Novos para os 5 anos subsequentes:.....	14
4.2 Projeção dos Casos Pendentes para os 5 anos subsequentes:.....	14
4.3 Projeção Mínima dos Processos Baixados para os 5 anos subsequentes: .....	14
4.4 Estimativa de número de cargos .....	15
5. Definições das Variáveis .....	17



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

## 1. Intervalo de Confiança (IC)

**Finalidade:** o intervalo de confiança do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) tem por objetivo estabelecer um ponto de corte de seleção dos tribunais mais eficientes, dentro do mesmo ramo de justiça. É calculado pelo limite superior, a 95% de confiança, segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } IC_{IPCJus} = \overline{IPCJus} + 1,96 \cdot \sqrt{\sigma^2/n}, \text{ onde}$$

- $n$  é o número de tribunais pertencentes ao ramo de justiça;
- $\overline{IPCJus} = \frac{\sum_{i=1}^n IPCJus_i}{n}$ , é o IPC-Jus médio do ramo de justiça e
- $\sigma^2 = \frac{\sum_{i=1}^n (IPCJus_i - \overline{IPCJus})^2}{n}$  é o desvio padrão do IPC-Jus.

## 2. Indicadores de Produtividade

### 2.1 Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM)

**Finalidade:** o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por magistrado. É calculado segundo a formulação abaixo:

$$\text{Fórmula: } IPM = \frac{TBaix}{Mag}$$

### 2.2 Índice de Produtividade dos Servidores (IPS)

**Finalidade:** o índice tem por objetivo mensurar, em média, quantos processos foram baixados por servidor efetivo (exceto cedidos), requisitados e comissionados sem vínculo. É calculado segundo a formulação abaixo:



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

$$\text{Fórmula: } IPS = \frac{T\text{Baix}}{TPEfet - TPCed + TPReq + TPSV}$$

### 3. Detalhamento de Cálculo do Art. 6º

#### 3.1 Fórmula do Art. 6º: Cargos de Magistrados Necessários (CMN<sub>Art6</sub>)

Estimação do número de Cargos de Magistrados Necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio.

**Fórmula:**

$$\text{CMN}_{\text{Art6}_i} = \frac{\text{Máximo} \left[ 0; \overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}} - \text{MagE} \cdot \text{Máximo} \left( \text{IPM}_{\text{TRIENIO}_i}; \text{IPM}_{\text{TRIENIO}_{Q3}} \right) \right]}{\text{Máximo} \left( \text{IPM}_{\text{TRIENIO}_i}; \text{IPM}_{\text{TRIENIO}_{Q3}} \right)}$$

Onde

- $\text{IPM}_{\text{TRIENIO}_{Q3}} = 3^{\text{º}} \text{Quartil} \left( \frac{\text{IPM}_{\text{AnoBase}} + \text{IPM}_{\text{AnoBase-1}} + \text{IPM}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$  é o terceiro quartil da produtividade média do magistrado no último triênio;
- $\text{IPM}_{\text{TRIENIO}_i} = \left( \frac{\text{IPM}_{\text{AnoBase}} + \text{IPM}_{\text{AnoBase-1}} + \text{IPM}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$  é a produtividade média do magistrado no último triênio, no i-ésimo tribunal.
- $\overline{\text{CN}}_{\text{Triênio}} = \left( \frac{\text{CN}_{\text{AnoBase}} + \text{CN}_{\text{AnoBase-1}} + \text{CN}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$  é a média de casos novos do tribunal no último triênio.

#### 3.2 Fórmula do Art. 06º: Cargos de Servidores Necessários (CSN<sub>Art6</sub>)

Estimação do número de Cargos de Servidores Necessários para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Fórmula:  $CSN_{Art6_i}$

$$= \frac{\text{Máximo}\left[0; \overline{CN}_{\text{Triênio}} - (\text{TCEfet} - \text{TPCed} + \text{TPReq} + \text{TPSV}) \cdot \text{Máximo}(\text{IPS}_{\text{TRIENIO}_i}; \text{IPS}_{\text{TRIENIO}_{Q3}})\right]}{\text{Máximo}(\text{IPS}_{\text{TRIENIO}_i}; \text{IPS}_{\text{TRIENIO}_{Q3}})}$$

Onde

- $\text{IPS}_{\text{TRIENIO}_{Q3}} = 3^{\text{º}}\text{Quartil} \left( \frac{\text{IPS}_{\text{AnoBase}} + \text{IPS}_{\text{AnoBase-1}} + \text{IPS}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$  é o terceiro quartil da produtividade média do servidor no último triênio;
- $\text{IPS}_{\text{TRIENIO}_i} = \left( \frac{\text{IPS}_{\text{AnoBase}} + \text{IPS}_{\text{AnoBase-1}} + \text{IPS}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$  é a produtividade média do servidor no último triênio, no i-ésimo tribunal.
- $\overline{CN}_{\text{Triênio}} = \left( \frac{\text{CN}_{\text{AnoBase}} + \text{CN}_{\text{AnoBase-1}} + \text{CN}_{\text{AnoBase-2}}}{3} \right)$  é a média de casos novos do tribunal no último triênio.

#### 4. Detalhamento de Cálculo do Art. 7º

Estimativa de acréscimo na quantidade de cargos de magistrados e servidores a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente a dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

A taxa de congestionamento (TC) é um indicador que indica o percentual de processos que deixou de ser baixado no decorrer de um ano, em relação ao total de processos que tramitaram. É calculado pela fórmula abaixo:

$$TC = 1 - \frac{TBaix}{CN + CP}$$

Para que possa ser verificado quanto o tribunal precisaria de incremento na sua força de trabalho para alcançar a taxa de congestionamento do primeiro quartil, será necessário estimar o número de casos novos, de casos pendentes e de processos baixados nos próximos 5 anos, conforme metodologias descritas a seguir.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

#### **4.1 Projeção dos Casos Novos para os 5 anos subsequentes:**

Estimativa dos casos novos do tribunal para os 5 anos subsequentes, utilizando a tendência observada dos anos anteriores, desde 2009, pela equação resultante da aplicação de um modelo de regressão linear.

O total de casos novos é aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se a primeira e a segunda instância. Considera-se a soma dos casos novos de conhecimento e de execução.

#### **4.2 Projeção dos Casos Pendentes para os 5 anos subsequentes:**

O estoque de pendentes estimado para o início do ano é sempre calculado com base nas estimativas ora realizadas no ano anterior de casos novos, baixados e pendentes.

$$\text{Fórmula: } CP_{Ano} = CN_{AnoBase-1} + CP_{AnoBase-1} - T_{Baix}_{AnoBase-1}$$

#### **4.3 Projeção Mínima dos Processos Baixados para os 5 anos subsequentes:**

Esta é a primeira etapa da estimativa do total de processos baixados necessário para atingir a taxa de congestionamento do primeiro quartil. Refere-se ao mínimo que o tribunal deve baixar considerando a força de trabalho atual, sem eventuais acréscimos.

O cálculo é feito separadamente, dependendo se o objetivo é verificar a quantidade de cargos de magistrados ou de servidores necessária.

##### **4.3.1 Projeção Mínima de Processos Baixados – Cargos de Magistrados**

Assume-se que o tribunal pode baixar, no mínimo, quantitativo de processos equivalente ao produto entre o número de cargos de magistrados existentes e sua própria produtividade ou a produtividade do quartil de melhor desempenho, o que superar.

$$\text{Fórmula: } T_{Baix}_{Mag} = MagE \cdot \text{Máximo}(IPM_{TRIENIO_i}; IPM_{TRIENIO_{Q3}})$$



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Limitado à soma dos casos novos e dos casos pendentes do mesmo ano-base de estimativa.

### **4.3.2 Projeção Mínima de Processos Baixados – Cargos de Servidores**

Assume-se que o tribunal pode baixar, no mínimo, quantitativo de processos equivalente ao produto entre o número de cargos de servidores existentes e sua própria produtividade ou a produtividade do quartil de melhor desempenho, o que superar.

$$TBaix_{serv} =$$

$$(TCEfet - TPCed + TPreq + TPSV) \cdot \text{Máximo}(IPS_{TRIE\text{NIO}_i}; IPS_{TRIE\text{NIO}_{Q3}})$$

Limitado à soma dos casos novos e dos casos pendentes do mesmo ano-base de estimativa.

### **4.4 Estimativa de número de cargos**

Feitas as estimativas para os próximos 5 anos dos quantitativos de casos novos, de casos pendentes e de processos baixados detalhadas nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3, respectivamente, deve-se estimar quantos processos deveriam ter sido baixados a mais, além do calculado no subitem 4.3, para que ao final de 5 anos a taxa de congestionamento atinja patamar equivalente ao primeiro quartil do ramo de justiça. Em cima dessa diferença é que será obtido o número de cargos necessários.

Dessa forma, considerando que as projeções do estoque e da taxa de congestionamento dependem da estimativa do total de baixados, e que, portanto, os cálculos são recursivos, deve-se solucionar um sistema de equações lineares, para verificar o aumento de baixados necessários, para que, ao final de 5 anos, atinja-se a taxa de congestionamento estipulada.

As equações devem ser solucionadas separadamente, dependendo se o objetivo consiste em verificar aumento de cargos de magistrados ou de servidores.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

O cálculo do total de cargos, então, é obtido através das seguintes fórmulas:

### Cargos de Magistrados Necessários (CMN<sub>Art7</sub>)

$$\text{Fórmula: } CMN_{Art7} = \frac{\text{Aumento Projetado de Baixado}_{Mag}/5}{\text{Máximo}(\text{IPM}_{TRIENIO_i}; \text{IPM}_{TRIENIO_{Q3}})}$$

### Cargos de Servidores Necessários (CSN<sub>Art7</sub>)

$$\text{Fórmula: } CSN_{Art7} = \frac{\text{Aumento Projetado de Baixado}_{Serv}/5}{\text{Máximo}(\text{IPS}_{TRIENIO_i}; \text{IPS}_{TRIENIO_{Q3}})}$$

Onde

- **Aumento Projetado de Baixado<sub>Mag</sub>** é obtido através da solução do sistema de equações lineares utilizando a soma do total de processos baixados ao final de 5 anos da estimativa do número de cargos de magistrados (subitem 5.3.1);
- **Aumento Projetado de Baixado<sub>Serv</sub>** é obtido através da solução do sistema de equações lineares utilizando a soma do total de processos baixados ao final de 5 anos da estimativa do número de cargos de servidores (subitem 5.3.2).
- $\text{IPM}_{TRIENIO_{Q3}} = 3^{\text{o}}\text{Quartil} \left( \frac{\text{IPM}_{\text{AnoBase}} + \text{IPM}_{\text{AnoBase}-1} + \text{IPM}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$  é o terceiro quartil da produtividade média do magistrado no último triênio;
- $\text{IPM}_{TRIENIO_i} = \left( \frac{\text{IPM}_{\text{AnoBase}} + \text{IPM}_{\text{AnoBase}-1} + \text{IPM}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$  é a produtividade média do magistrado no último triênio, no i-ésimo tribunal;
- $\text{IPS}_{TRIENIO_{Q3}} = 3^{\text{o}}\text{Quartil} \left( \frac{\text{IPS}_{\text{AnoBase}} + \text{IPS}_{\text{AnoBase}-1} + \text{IPS}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$  é o terceiro quartil da produtividade média do servidor no último triênio;
- $\text{IPS}_{TRIENIO_i} = \left( \frac{\text{IPS}_{\text{AnoBase}} + \text{IPS}_{\text{AnoBase}-1} + \text{IPS}_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$  é a produtividade média do servidor no último triênio, no i-ésimo tribunal;



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

- $\overline{CN}_{\text{Triênio}} = \left( \frac{CN_{\text{AnoBase}} + CN_{\text{AnoBase}-1} + CN_{\text{AnoBase}-2}}{3} \right)$  é a média de casos novos do tribunal no último triênio.

## 5. Definições das Variáveis

- **CN – Casos Novos:** indica o total de casos novos durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se a primeira e a segunda instância. Considera-se a soma dos casos novos de conhecimento e de execução;
- **CP – Casos Pendentes:** indica o saldo residual de processos no final do ano anterior ao ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes dos anexos da resolução CNJ nº 76/2009, somando-se a primeira e a segunda instâncias. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **TBaix – Total de Processos Baixados:** indica o total de processos baixados durante o ano-base, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se a primeira e a segunda instância. Considera-se a soma dos processos de conhecimento e de execução;
- **Mag – Total de Magistrados:** indica o total de magistrados em atuação ao final do período-base, aferido com base na fórmula e glossários constantes nos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **MagE – Número de Cargos Existentes de Magistrado:** número de cargos de magistrados existentes ao final do ano-base, providos ou não, aferido com base nas fórmulas e glossários constantes nos anexos da



Poder Judiciário

## *Conselho Nacional de Justiça*

Resolução CNJ nº 76/2009, somando-se a primeira e a segunda instância;

- **TPEfet - Total de Pessoal do Quadro Efetivo:** indica o total de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TCEfet - Total de Cargos do Quadro Efetivo Existentes:** indica o total de cargos de provimento efetivo de servidor existentes, providos ou não, ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPCed - Total de Pessoal Cedido:** indica o total de servidores cedidos a outros órgãos ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPReq - Total de Pessoal Requisitado:** indica o total de servidores requisitados ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009;
- **TPSV - Total de Pessoal sem Vínculo:** indica total de servidores ocupantes apenas de cargo em comissão ao final do período-base, com base no glossário dos anexos da Resolução CNJ nº 76/2009.